



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N

Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.380.030/0001-04

Indicação 01/2025

EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica e dispõe sobre um estudo de viabilidade para concessão de CESTA BÁSICA aos servidores públicos municipais de baixa renda, e da outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o poder Executivo a verificar a viabilidade de concessão, mediante dotação orçamentária pertinente, de CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, mensalmente, aos servidores públicos municipais que percebam até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Farão jus à CESTA BÁSICA, para efeitos deste projeto o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I-Assiduidade;

II- Não gozar de outro benefício;

Art.3º A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, a ser concedida aos servidores, para efeitos desta indicação, deverá ter os gêneros alimentícios assim determinados:

I- 5 Kg de arroz

II- 2 Kg de feijão

III- 5 Kg de açúcar

IV- 1 Kg de macarrão

V- 1 Kg de fubá

VI- 1 Kg de farinha

VII- 1 Kg de sal



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N

Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.380.030/0001-04

VIII- 500g de café

IX- 1 Litro de óleo

X- 1 Pacote de leite em pó de 5000g

XI- 4 Biscoito (2 água e sal e 2 recheados)

XII- 2 extratos de tomate

XIII- Goiabada

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para demonstrar a possibilidade de fornecimento das cestas básicas.

Art. 5º Esta indicação entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Maria Eliza Motta Vieira Ventura
Vereadora- PV



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, S/N

Bairro Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.380.030/0001-04

JUSTIFICATIVA

Tal medida é de grande alcance social, pois estende-se á laboriosa classe dos servidores públicos municipais com baixa renda.

Com alta do custo de vida e a massificação dos salários, o rendimento produtivo no salário sofre quedas bruscas, se tornando incompatível com a realidade de vida dos assalariados.

Esta indicação tem por intuito amparar o servidor, principalmente no modulo gerador que e a alimentação.

A alimentação e requisito básico e deve ser suficiente e nutritiva, entretanto, o servidor assalariado não suporta o peso da alta dos alimentos, tornando o se direito assegurado na constituição federal massacrado pelo sistema.

O direito a alimentação esta previsto na constituição federal no artigo 6º, desde fevereiro de 2010. A inclusão deste direito foi resultado de mobilizações da sociedade civil.

A segurança alimentar e nutricional também foi incluída na constituição federal, por meio da proposta de emenda a constituição (PEC) 17/2023, aprovada pela comissão de constituição e justiça (CCJ).

Visando garantir o direito a alimentação adequada e saudável, assegurando o mínimo necessário para a subsistência de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como assegurar o acesso a alimentação básicos, que se espera garantir a segurança alimentar do servidor assalariado.